

Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

TERMO DE COOPERAÇÃO n° 0075/2021 - SEFAZ X MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** e Município de Figueirópolis d'Oeste, objetivando aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações Tributárias.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, s/n., Centro Político Administrativo, CEP 78.049-936, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Sr.^a **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominado **COOPERANTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT**, inscrito no CNPJ n°01. 367.762/0001-93, com endereço na Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste, neste ato representado pela Senhor Prefeito **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, inscrito no RG n° 3191409-8 SSP/MT, portador do CPF/MF sob o n°. 726.733.629-49, denominado **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber às disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e **Processo 348314/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a Instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, com a finalidade de disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo, aprimorando o alcance e a eficiência da administração fazendária.

DA ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DE SERVIÇOS CONVENIADAS - USC

1.2 A Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC terá os seguintes objetivos:

I – disponibilizar a prestação de serviços fazendários no domicílio tributário do sujeito passivo;

II – melhorar a oferta de serviços fazendários dentro do município e circunscrição, com os fins de alcançar padrões crescentes de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade, conclusividade e agregação de valor;

1.3 A USC estará vinculada e será supervisionada pela Gerência Regional de Atendimento, Assistência e Suporte ao Contribuinte da respectiva circunscrição da Administração Tributária desde a instalação da Unidade;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

1.4 A autorização para instalação da USC será expedida pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD/SARC/SEFAZ-MT, após a manifestação da Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de que trata o artigo 3º, da Portaria 169/2019;

1.5 A autorização para a instalação da USC fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos e condições:

I - inexistência de agência fazendária no município

II - Declaração pelo gestor municipal, se comprometendo a:

a) fornecer a infraestrutura, os meios e recursos tecnológicos, materiais, de comunicação e de pessoal, inclusive os alocados na conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;

b) observar a legislação tributária estadual, bem como desenvolvimento das atribuições fixadas no artigo 4º, da Portaria 169/2019;

III - declaração de que serão disponibilizados para serem lotados na USC somente servidores efetivos, integrantes do quadro da administração tributária municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;

IV - indicação, no momento da assinatura do Termo de Cooperação, do gestor municipal da Unidade de Serviços Conveniados, que será responsável por zelar e fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e do Termo de Cooperação e, ainda, pela administração da USC;

V - declaração de que o cadastramento junto ao Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON/SEPLAN/MT encontra-se devidamente atualizado;

VI - A execução do Termo de Cooperação será desenvolvida em caráter descentralizado e regionalizado no âmbito da Secretaria Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte - SARC, nos termos fixados na Portaria 169/2019 e em demais normas complementares;

VII - A autorização de funcionamento de USC ou a alteração do Termo de Cooperação será precedida de prévia publicação no Diário Oficial do Estado;

VIII - É vedado o funcionamento de USC no mesmo espaço físico onde haja uma Agência Fazendária ativa.

1.6 Na hipótese de posicionamento estratégico e/ou política tributária, a Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD poderá autorizar a instalação de USC em localidades cujos requisitos não se enquadrem nos requisitos previstos no § 1º do artigo 3º da portaria 169/2019.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Das obrigações da COOPERANTE (SEFAZ/MT):

- 2.1.1** Autorizar a instalação de USC no **MUNICÍPIO COOPERADO** desde que atendidos os requisitos previstos nos subitens **1.3** e **1.4** deste requerimento;
- 2.1.2** Cadastrar servidores efetivos do **MUNICÍPIO COOPERADO**, indicados por este, de acordo com o previsto no subitem 10.2.3 deste Formulário, nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e, no que couber, da Portaria nº 128/SEFAZ/2005;;
- 2.1.3** Supervisionar e padronizar o suporte ao acesso e orientação necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na legislação vigente;
- 2.1.4** Exercer a padronização, concessão e cancelamento de acesso a sistemas fazendários;
- 2.1.5** Inspeccionar, semestralmente, as USC's quanto ao cumprimento dos requisitos e condições da portaria 169/2019, hipótese em que comunicará, formalmente, ao Prefeito Municipal os eventuais ajustes necessários ao adimplemento desta norma e apresentará relatório para a Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado – SEAD;
- 2.1.6** Tomar as providências necessárias para disponibilização de acesso aos sistemas eletrônicos de apoio a USC direcionados para o desenvolvimento de suas funções;
- 2.1.7** Manter o controle das USC que estejam em atividade na área da respectiva circunscrição;
- 2.1.8** Promover a instrumentalização de tomar as providências necessárias para a formalização de exigência tributária baseada em informação ou registro de ocorrência efetuado por USC;
- 2.1.9** Disponibilizar a capacitação e o treinamento, sempre que necessários, para os servidores conveniados de sua circunscrição;
- 2.1.10** Realizar auditoria mensal, por amostragem, dos documentos fiscais avulsos emitidos pela USC com intuito de verificar se estes estão sendo emitidos em conformidade com a legislação tributária;
- 2.1.11** Manter planilha atualizada contendo os nomes dos gestores das USC's de sua circunscrição, bem como o contato telefônico e o endereço de correio eletrônico dos gestores;
- 2.1.12** Manter planilha atualizada contendo o endereço, o telefone e o horário de funcionamento de cada USC de sua circunscrição;

2.2 Das obrigações do COOPERADO (Município Interessado):

- 2.2.1** Solicitar à **COOPERANTE** autorização para a instalação de USC nos termos da Portaria 169/2019-SEFAZ e demais requisitos previstos na legislação própria, em especial, àqueles contidos

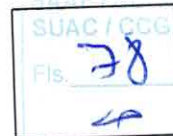


Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 26 de maio de 2017 e suas alterações;

2.2.2 Instalar, quando autorizado, a USC e desenvolver as seguintes atribuições:

- I – Assegurar o acesso e executar, no domicílio tributário, a prestação de serviços fazendários, a fim de garantir a realização dos objetivos da Política Tributária Estadual e da Receita Pública, bem como a observância dos padrões de facilidade, modicidade, tempestividade, celeridade, adequação, homogeneidade, ambiência, credibilidade e conclusividade, além de proporcionar a contínua agregação de valor à respectiva prestação dos serviços;
- II – Esclarecer, orientar e informar ao contribuinte sobre os serviços disponibilizados pela SEFAZ/MT, conforme suas legítimas necessidades e expectativas, assessorando-o com informações úteis e tempestivas no seu domicílio tributário;
- III – realizar o acompanhamento dos prazos e atos procedimentais referentes às solicitações ingressadas na sua área de atuação, relatando inconformidades e anomalias à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição;
- IV - Disponibilizar, às expensas do município, os insumos e recursos necessários à prestação de serviços no domicílio tributário do contribuinte, colocando-os à disposição do cidadão usuário no tempo, local e forma mais adequados para a satisfação de suas legítimas necessidades;
- V - Responder pela promoção e desenvolvimento das aptidões individuais necessárias à execução de tarefas e funcionamento de células de serviços atuantes no domicílio tributário do contribuinte;
- VI - Obter, tratar, disponibilizar e prestar, no domicílio tributário do contribuinte, as informações e orientações por ele requeridas, conforme previsto na legislação tributária;
- VII - Administrar e reduzir, continuamente, as taxas relativas de reclamações, inconformidades, anomalias, erros e retrabalho;
- VIII - Realizar a execução eletrônica de serviços e a administração física dos arquivos documentais e eletrônicos gerados por seus processos de trabalho;
- IX - Responder pelo cumprimento dos compromissos e padrões de prestação de serviços fazendários na área de sua circunscrição;
- X - Reportar-se e responder de forma descentralizada à gerência da respectiva circunscrição regional,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

- XI- Solicitar à Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte de sua circunscrição que providencie a exclusão de acesso ao sistema eletrônico da SEFAZ-MT de servidor que não preste serviço junto à respectiva USC ou que dela tenha se afastado ou desligado;
- XII - Recepcionar e encaminhar, quando solicitado, livro fiscal à Agência Fazendária de sua circunscrição para autenticação;
- XIII - Identificar os veículos automotores vinculados à USC, mediante fixação dos seguintes termos: "UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Figueirópolis D'OESTE";
- XIV - Identificar o espaço disponibilizado para execução dos serviços da USC, mediante fixação em local visível, preferencialmente na entrada do recinto, dos seguintes termos: UNIDADE MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONVENIADA - Cooperação SEFAZ/MT - Município de Figueirópolis D'OESTE;
- XV - Preservar e manter o sigilo fiscal cabível;
- XVI - Determinar às suas expensas que os servidores das USC's participem de capacitação disponibilizada pela SEFAZ como requisito para manutenção de seus acessos aos sistemas fazendários;
- XVII - Realizar, obrigatoriamente, o recadastramento anual de seus servidores junto à SEFAZ mediante apresentação de processo eletrônico;
- XVIII- Informar o período de gozo de férias e/ou licença prêmio de cada servidor lotado na USC para o período que vigorar o cadastramento ou recadastramento;
- XIX - Toda alteração de gozo de férias e/ou licença prêmio deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início;
- XX - No caso de substituição de servidor em férias e/ou licença prêmio, deve a USC providenciar, se necessário, o cadastramento de seu substituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando o cumprimento dos requisitos obrigatórios para cadastramento;
- XXI - Disponibilizar para o quadro de funcionários da USC apenas servidores efetivos, integrantes do quadro da administração tributária municipal, admitidos mediante concurso público nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, cuja exigência mínima de escolaridade seja o nível médio;
- XXII - Auxiliar as Gerências Regionais de Atendimento ao Contribuinte nos procedimentos de vistoria cadastral nos municípios onde não houver Agência Fazendária;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

XXIII - Recepcionar o processo administrativo em meio físico, encaminhando-o à Agência Fazendária de sua circunscrição para digitalização e registro no sistema *e-process*;

XXIV - Promover quando necessário, a comunicação de ato, mediante a efetivação e comprovação da respectiva entrega, ao contribuinte, domiciliado no município;

XXV - Realizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos avulsos;

XXVI - Promover a baixa de comprovante de inserção das alterações de compras públicas no sistema de informações de notas fiscais de saída e de outros documentos fiscais;

XXVII - Comunicar a Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte, bem como, à Ouvidoria Fazendária, as omissões, denúncias ou irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias estaduais de que tiverem conhecimento;

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no inciso IV do *caput* de artigo, o município poderá montar a USC em mais de um local dentro de seu perímetro, seja ele urbano ou rural, ou ainda em distrito.

2.2.3 Após a assinatura do Termo de Cooperação, a Prefeitura Municipal deverá efetuar o cadastro dos servidores conveniados municipais junto à SEFAZ/MT, por meio de processo eletrônico, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - 1 (uma) fotografia 3x4 recente do interessado;

II - Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do interessado;

III - Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do interessado;

IV - Comprovante de endereço do interessado com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

V - Certidão negativa expedida pelos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal das Justiças Federal e Estadual das Comarcas dos locais onde o interessado tenha residido nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;

VI - Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, em substituição à certidão negativa, poderá ser admitida certidão positiva expedida por Cartório Distribuidor Cível da Justiça Federal ou Estadual, desde que nela não arrolada qualquer ação pertinente a matéria relacionada com a Lei (Federal) nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

VII - Ficha cadastral de servidor conveniado, devidamente preenchida, observado o modelo disponível no **Anexo I** da portaria 169/2019;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

- VIII - Atestado expedido pelo Poder Executivo Municipal, assinado por representante legal, que o interessado não sofreu penalidades administrativas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao do pedido de cadastramento;
- IX - Cópia do ato de nomeação do servidor publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação, ou declaração emitida pela Prefeitura, de que o servidor se enquadra na exigência prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 3º, da portaria 169/2019;
- X - Calendário de férias e/ou licenças do interessado abrangendo obrigatoriamente o período de vigência do cadastramento, observando os incisos XVIII, XIX e XX do art. 4º da portaria 169/2019;
- XI - Comprovante de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente;
- XII - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, com dados relativos a execução da cooperação; com metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações ao devido andamento da pactuação - Artigo 11, § XI, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2017.
- XIII - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios e prestações de conta, além do envio de documentos físicos para conferência - Artigo 11 § XII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2017.
- XIV - Incumbe ao Gestor da USC efetuar o recadastramento anual dos servidores conveniados de sua unidade, mediante processo eletrônico a ser protocolado no mês de outubro de cada ano;
- XIII - O recadastramento terá validade de primeiro de dezembro do ano corrente até trinta de novembro do ano subsequente;
- XIV - Para o Recadastramento anual, exigidos no § 2º, serão exigidos os documentos indicados nos incisos II, III, IV, V, VII, e IX, do *caput* deste artigo, além da Declaração de Recadastramento Anual, de servidor conveniado, constante no Anexo II da Portaria 169/2019.
- XIV - Os servidores conveniados que não tiverem o pedido de recadastramento efetuado no prazo determinado no § 3º serão excluídos de ofício dos sistemas fazendários após expirado o prazo de vigência definido no parágrafo anterior;
- XV - A informação das ausências, férias, licenças dos servidores conveniados cadastrados é de inteira responsabilidade do Gestor da USC;
- XVI - As solicitações de cadastramento inicial e demais informações serão analisadas pela Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da circunscrição do município interessado, e validadas sempre que necessário pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado
- Av. Historiador Rubens de Mendonca-3.415-Centro Político Administrativo-CEP: 78049-936-Cuiabá-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

SEAD da Secretária Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte – SARC, sendo posteriormente encaminhadas à Coordenadoria de Provimento e Aplicação – CPRA para fins de cadastramento em sistema de pessoal;

XVII - É requisito, ainda, para o cadastramento inicial do servidor conveniado que este efetue treinamento de no mínimo 40 (quarenta) horas no âmbito da Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte da respectiva circunscrição, devendo tal treinamento ser, preferencialmente, na Agência Fazendária mais próxima e atendido ao previsto no inciso XVI do artigo 4º da Portaria 169/2019;

XVIII - O cadastramento e a senha de acesso aos sistemas fazendários é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão e/ou empréstimo de tal senha, ainda que o outro servidor seja igualmente cadastrado;

XIX - O descumprimento da determinação prevista no parágrafo anterior ensejará o descadastramento definitivo do servidor conveniado, e a proibição de que este atue novamente como servidor conveniado em USC's, ou em qualquer outra unidade fazendária estadual;

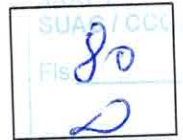
XX - A liberação de login e senha de acesso aos sistemas fazendários para servidores municipais conveniados será realizada pela Superintendência de Execução do Atendimento Descentralizado - SEAD por servidor por esta credenciado;

XXI - É de responsabilidade do Gestor da USC o controle de frequência dos servidores disponibilizados para o atendimento da USC, bem como regular o controle sobre o horário de atendimento disponibilizado à população e garantir o cumprimento das normas e padrões que regulam as atribuições;

XXII - Para fins do processo eletrônico previsto no *caput* deste artigo, o município deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido à SEFAZ por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda www.sefaz.mt.gov.br, mediante seleção do serviço identificado por e-Process;

XXIII - Os servidores conveniados cadastrados na forma do item 2.2.3, inciso XX não poderão exercer outra atividade em unidades integrantes da estrutura organizacional da SEFAZ/MT, tais como aquelas ligadas à acompanhamento de dados e informações econômico fiscais ou aos Postos de Controle Municipal – PCM;

XXIV - Para o recadastramento anual, exigido no item 2.2.3, *incisos* XII e XIII, serão exigidos os documentos indicados nos incisos II, III, IV, V, VII, IX e X, do item 2.2.3, além da Declaração para Recadastramento Anual de servidor conveniado constante no **Anexo II** da portaria 169/2019;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

XXV - O pedido de cadastramento e recadastramento deverá ser assinado apenas pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário da pasta responsável pela Administração Tributária do município ou ainda pelo Gestor da USC;

XXVI - O Gestor da USC ou a Gerência Regional de Atendimento ao Contribuinte deverão solicitar o descadastramento imediato de servidor conveniado sempre que este deixar de executar suas atividades na Unidade de Serviço Conveniada, ou quando houver descumprimento da exigência prevista no § 8º do artigo 7º, do Decreto Estadual 169/2019.

2.3 Das obrigações da COOPERANTE e do COOPERADO, reciprocamente:

2.3.1 Disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;

2.3.2 Instituir como procedimento formal de comunicações administrativas entre os servidores do **MUNICÍPIO COOPERADO** e a **COOPERANTE** o sistema de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, sem prejuízo de outros meios de comunicação;

2.3.3 Responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

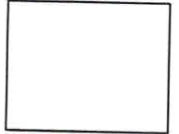
- I - As atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;
- II - Os servidores efetivos envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente partícipe, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

2.3.4 Propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;

2.3.5 Atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referente à efetiva existência do estabelecimento, no local indicado, necessários para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais dados necessários ao desenvolvimento das partes;

2.3.6 A disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no **MUNICÍPIO COOPERADO**; 4.3.8 no original.

2.3.7 Caberá a cada partícipe assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Requerimento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislação aplicável.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

2.3.8 O fornecimento de informações relativas aos dados cadastrais e econômico-fiscais deverá observar o disposto na Portaria SEFAZ/MT nº 143/2018, o descumprimento das disposições previstas caracterizará infração funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil;

2.3.9 Não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1 As informações a serem fornecidas serão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgadas;

3.2 O fornecimento de dados mediante acesso "on line" às bases de dados da SEFAZ-MT ou às Secretarias de Finanças, será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelas partes, para este fim, com sigilosidade;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada na SEFAZ e no Município Cooperado, com a observância das especificações contidas nas cláusulas neste Termo de Cooperação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

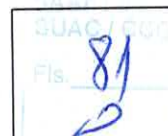
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

(trinta) dias à parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos na vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A definição do responsável pela fiscalização e acompanhamento do termo de cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017 dar-se-á por meio de portaria de designação, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente Termo deverá ser encaminhada pela COOPERADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, e será composta apenas do Relatório de Conclusão do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Ambas as partes devem solicitar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterações desejadas nesta Cooperação;

11.2 Havendo qualquer modificação da situação pactuada na cooperação original, que possa alterar as condições aqui estabelecidas, as obrigações e direitos oriundos nesta Cooperação poderão ser modificados para atender aos novos parâmetros, mediante a confecção de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto no Artigo 199 da Lei Federal nº. 5.172/66 (Código Tributário Nacional), Lei Complementar Federal nº 63/1990, Lei Federal nº. 8.666/93, Portaria nº. 128/2005-SEFAZ, Portaria nº. 25/2016-SEFAZ, Portaria nº. 143/2018-SEFAZ, Portaria nº. 169/2019-SEFAZ, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 1/2017 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;

13.2 As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;

13.3 Caberá a cada um dos entes signatários desta cooperação prestar as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta de Administração Fazendária
Superintendência de Aquisição e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Cuiabá-MT, 23 / 02 / 2021


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE
COOPERANTE

EDUARDO FLAUSINO
VILELA:72673362649

Assinado de forma digital por EDUARDO FLAUSINO
VILELA:72673362649
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=04094217000240, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=EDUARDO FLAUSINO VILELA:72673362649
Dados: 2021.02.15 12:51:40 -03'00'

EDUARDO FLAUSINO VILELA
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT
COOPERADO

TESTEMUNHAS: